

DECRETO Nº 33.499, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 72, inciso XXX, e art. 76, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0037957/2023, -----

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar os parâmetros estabelecidos no que concerne a delegação de competências pelo Prefeito Municipal, bem como a celeridade nos procedimentos dos pagamentos realizados em relação às obrigações assumidas pelo Município, -----

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos para pagamento das despesas contraídas pela Administração Direta, perante as instituições financeiras, sob a responsabilidade da Unidade de Gestão de Governo e Finanças observarão as delegações de competências estabelecidas neste Decreto, ora conferidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Em função dos valores expressos, os cheques e os pagamentos efetuados por meio de Documento de Crédito - DOC e Transferência Eletrônica Disponível - TED a serem emitidos ficam subdivididos em dois grupos:

I - Grupo I - Valores iguais ou superiores a R\$ 400.000,01 (quatrocentos mil reais e um centavo), e

II - Grupo II - Valores iguais ou inferiores a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 3º A emissão de cheques e os pagamentos efetuados por meio de Documento de Crédito - DOC e Transferência Eletrônica Disponível - TED observarão a seguinte delegação:

I - se pertencentes ao Grupo I, conterão conjuntamente as assinaturas do Prefeito Municipal, do Gestor da Unidade de Governo e Finanças e do Chefe da Divisão de Tesouraria; e

II - se pertencentes ao Grupo II, conterão conjuntamente as assinaturas do Diretor do Departamento de Administração Financeira e do Chefe da Divisão de Tesouraria.

Art. 4º Nos casos excepcionais devidamente justificados, ausente qualquer autoridade ou ocupante dos cargos mencionados no artigo anterior, os cheques e os pagamentos efetuados por meio de Documento de Crédito - DOC e Transferência Eletrônica Disponível - TED serão firmados pelos seguintes substitutos:

I - Gestor da Unidade de Governo e Finanças em substituição ao Prefeito Municipal, e Diretor do Departamento de Administração Financeira em substituição ao Gestor da Unidade de Governo e Finanças;

II - Diretor do Departamento de Contabilidade Municipal em substituição ao Diretor do Departamento de Administração Financeira; e

III - Chefe da Divisão de Contas a Pagar em substituição ao Chefe da Divisão de Tesouraria.

Art. 5º As competências e delegações para emissão de cheques e os pagamentos efetuados por meio de Documento de Crédito - DOC e Transferência Eletrônica Disponível - TED e demais atos correlatos referentes à movimentação financeira previstos neste Decreto são extensíveis aos seguintes Fundos Municipais:

I - Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ sob nº 14.023.732/0001-01;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CNPJ sob nº 17.498.120/0001-63; e

III - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - CNPJ sob nº 17.498.053/0001-87.

Art. 6º Excetua-se do grupamento e respectivas competências estabelecidas nos artigos anteriores os pagamentos de despesas por meio de Documento de Crédito - DOC e Transferência Eletrônica Direta - TED, quando utilizados recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo Municipal da Educação.

§ 1º Nas hipóteses descritas no *caput*, os pagamentos conterão, conjuntamente, as assinaturas do Gestor da Unidade de Promoção da Saúde ou Gestor da Unidade de Educação, conforme o caso, e do Chefe da Divisão de Tesouraria ou do respectivo substituto.

§ 2º Se as despesas forem quitadas por meio de agendamento de pagamentos por intermédio de sistemas eletrônicos disponibilizados pelas instituições bancárias, o Chefe da Divisão de Tesouraria procederá a liberação dos respectivos arquivos eletrônicos à instituição bancária mediante Relatório de Envio de Pagamentos Eletrônicos devidamente subscrito pelo Gestor da respectiva Pasta.

Art. 7º Para procedimentos eletrônicos que envolvam a utilização de senha pessoal, fica vedado seu compartilhamento.

Art. 8º Fica ressalvada ao Prefeito Municipal a competência plena para o exercício, individual ou em conjunto, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, no uso do poder hierárquico, de atos relacionados a quaisquer das matérias que são objeto de delegação por meio deste Decreto.

Art. 9º Não poderá haver subdelegação de competências.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Fica revogado o Decreto nº 25.313, de 17 de outubro de 2014, e as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 13/11/2023, às 18:28, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 13/11/2023, às 18:28, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 16/11/2023, às 12:11, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1182930** e o código CRC **07DDACB9**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

